



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 816 • Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.530/2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231/1991, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.231/1991, o art. 61-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 61-A – O funcionário que, no desempenho das atribuições relacionadas com a função que exerce, laborar nos finais de semana e feriados, cumprindo missão ou tarefa designada pela Administração Municipal, fará jus ao recebimento de diária avulsa por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A critério da Administração, sempre que possível poderá ser realizada a compensação com o dia trabalhado no período tratado no caput deste artigo, com outro dia útil.

Parágrafo Segundo – Sempre que o servidor fizer jus ao recebimento cumulativo de 2 (duas) indenizações na modalidade de diária, uma delas será paga à razão de até 50% do valor.

Parágrafo Terceiro - O valor da diária avulsa será fixado através de Decreto Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1111/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

RESOLVE:

Nomear, **ARLENE LOUVEIRA DA SILVA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotando-a na Secretaria Municipal de Administração, com validade a contar de 21 de setembro de 2017.

Portaria cumprindo determinação judicial Autos nº 0803073-29.2017.8.12.0005 (Mandado de Segurança) da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana/MS.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 21 de setembro de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010 – REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/03/2017

Horário: 10:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ. 06.218.782/0002-05, com sede à Rua Industrial, nº 1385, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representada por **Gleison Pereira Nobre**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8488115-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.737.919-09, residente e domiciliado à Rua Dracena, nº 3806, Cj. Córrego Longe, em Umuarama/PR, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente,

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 14/2017, referente ao Pregão Presencial nº 10/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura aquisição de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de Emulsões asfálticas catiônicas tipo RL-1C, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital que originou a presente ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos - GMOSU da Prefeitura Municipal de Aquidauana –MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a GMOSU, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a GMOSU, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações ou equivalentes, oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em dia útil, no horário e local a ser indicados pela GMOSU, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após cada solicitação efetuada pela GMOSU sendo que local de entrega se situará dentro do perímetro urbano do município de Aquidauana/MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da GMOSU dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. A GMOSU também poderá solicitar os produtos diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail exigido na letra "a" do item 7.1.2 do edital, onde a contagem do prazo para a entrega dos produtos se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com a Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.4. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, além das demais exigências legais.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Pedidos de equilíbrio econômico financeiro só serão analisados pelo município se feitos após o prazo de vigência da proposta apresentada no certame licitatório que originou a presente ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e

do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado, quando for o caso.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o trigésimo dia de atraso;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da GMOSU ou da Gerência Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.3000000 0001000	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.3000000 0001080	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510000	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.3000000 0001000	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CASA DOS ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO
LTDA
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	14/2017	Processo Administrativo:	14/2017	Total dos Itens Vencedores:	527.500,00
Licitação.....:	10/2017 - PR		22 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS U		
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL- 1C PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 2040237	- EMULSÃO RL- 1 C -FRETE INCLUSO-ENTREGA NO LOCAL - Unidade: T						
3317	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND E COM DE ASFALT		250,000	0,0000	2.110,0000	527.500,00	Venceu	1 ****
2929	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA		250,000	0,0000	2.113,0000	528.250,00	Perdeu	2

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 21/03/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ. 70.360.946/0001-44, com sede à Rodovia BR 262, Km 375, Zona Rural, na cidade de Terenos/MS, neste ato representada por **Michel Issa Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.921.534 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 019.966.838-88, residente e domiciliado à Rua Pedro Martins, nº 186, Vila do Polonês, em Campo Grande/MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº15/2017, referente ao Pregão Presencial nº11/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o Registro de Preços para futura aquisição de Pedra Brita nº 0, Pó de Pedra e pedrisco, para serem utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital que originou a presente ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciara a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos - GMOSU da Prefeitura Municipal de Aquidauana –MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a GMOSU, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a GMOSU, solicitante do pedido informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas no edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações ou equivalentes, oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em dia útil, no horário e local a ser indicados pela GMOSU, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após cada solicitação efetuada pela GMOSU sendo que local de entrega se situará dentro do perímetro urbano do município de Aquidauana/MS.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da GMOSU dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número da Ata de Registro de Preços e acompanhado da cópia da Nota de Empenho quando for o caso.

4.2.1. A GMOSU também poderá solicitar os produtos diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail exigido na letra "a" do item 7.1.2 do edital, onde a contagem do prazo para a entrega dos produtos se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os produtos deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou documento similar) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

4.5.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com a Lei 8.666/93,

4.5.2.1 - Se a licitante vencedora deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5.3. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.5.4. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, a Administração poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, além das demais exigências legais.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do Edital) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Pedidos de equilíbrio econômico financeiro só serão analisados pelo município se feitos após o prazo de vigência da proposta apresentada no certame licitatório que originou a presente ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação

para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a GMOSU, da Prefeitura Municipal de Aquidauana solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante através da Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, a Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e do número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio,

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado, quando for o caso.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. A Gerência Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.10. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.11. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o trigésimo dia de atraso;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência solicitante do pedido, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no

subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da GMOSU ou da Gerência Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo das diversas gerências, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações, e respeitando-se a dotações orçamentária abaixo especificada:

Despesa	01000	
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000000 01016	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000000 01016	Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.027	Conservação e Implementação de Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa	3.3.90.300000000 01000	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes
Elemento de Despesa	3.3.90.300000000 01080	Material de Consumo
Órgão	22	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	22.01	GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional	15.4510005	Infraestrutura urbana
Projeto / Atividade	2.025	Construção e Conservação e Manutenção de Estrada Vicinais, Rodovias e Pontes.
Elemento de	3.3.90.300000000	Material de Consumo

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	15/2017	Processo Administrativo:	15/2017	Total dos Itens Vencedores:	28.650,00
Licitação.....:	11/2017 - PR		22 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS U		
Modalidade.....:	PREGÃO PRESENCIAL				
Objeto.....:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS.				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6060373 - PEDRA BRITA Nº 0 - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		25,000	0,0000	90,0000	2.250,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 2040093 - PÓ DE PEDRA - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 6060341 - PEDRISCO - Unidade: M³								
325	MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.		300,000	0,0000	88,0000	26.400,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

LUCIANO COSTA CAMPELO - - Pregoeiro(a)
 CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - APOIO
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - APOIO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº68/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 21/06/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **LUCIMARA CORREA PRADO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.148.039/0001-00, com sede na Rua 1, nº 31, Vila dos Bancários, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Lucimara Correa Prado**, com CPF nº 768.854.701-63, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 68/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 56/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A GEMED e GEDAMA, NO TRANSPORTE DE MATERIAIS E FUNCIONÁRIOS PARA LOCAIS DISTANTES E DE DIFÍCIL ACESSO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. (C.I. nº 242, de 18/04/2017-GEMED e C.I. nº 101, de 05/05/2017-GEDAMA), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. DO ATENDIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestoras da Ata a Gerência Municipal de Educação e Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Ambiental, tendo por Fiscais da Ata o Sr. João Lucio Echeverria.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 02 (dois) dias úteis para a entrega, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os serviços, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos serviços registrados registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	18	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	18.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.0009	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	2.106	Aquisição e Manutenção de Veículos – Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1015	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000129	

Órgão:	21	GERENCIA MUNIC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	21.01	GERENCIA MUNIC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Funcional:	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade :	2.118	Manutenção e Operacionalização da Gerência de Produção
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000206	

Órgão:	22	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.541.0005	Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	2.022	Manutenção das Atividades da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000288	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 21 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LUCIMARA CORREA PRADO – ME
Detentora da Ata

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestor da Ata

JOÃO LUCIO ECHEVERRIA
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXOS A LICITAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 68/2017 Processo Administrativo: 69/2017 Total dos Itens Vencedores: 114.000,00

Licitação.....: 56/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER A GEMED e GEDAMA, NO TRANSPORTE DE MATERIAIS E FUNCIONÁRIOS PARA LOCAIS DISTANTES E DE DIFÍCIL ACESSO NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. (C.I. nº 242, de 18/04/2017-GEMED e C.I. nº 101, de 05/05/2017-GEDAMA).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4240028 - LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 - - Unidade: KM								
2028	LUCIMARA CORREA PRADO ME		19.000,000	0,0000	6,0000	114.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4240029 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4 - - Unidade: KM								
2028	LUCIMARA CORREA PRADO ME		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 4240030 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TOCO, carga seca - Unidade: KM								
2028	LUCIMARA CORREA PRADO ME		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio

RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preço Presencial

Licitação nº: 82/2017

Processo Administrativo nº: 90/2017

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição de 04 (quatro) tratores cortadores de grama; à gasolina, dirigível; com garantia de no mínimo 06 (seis) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana/MS., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: COMERCIAL T & C LTDA - EPP

Valor: R\$ 64.800,00

Item(s): 1, 2

Aquidauana, 21 de Setembro de 2017.

IZABELA LEMOS JACQUES
Pregoeiro

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 82/2017 - PR Processo Administrativo: 91/2017 Processo de Licitação: 90/2017 Data do Processo: 30/08/2017
	Folha: 1/1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões do Pregoeiro e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR o presente Processo nestes termos:

- a) Processo Nr.: 90/2017
b) Licitação Nr.: 82/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/09/2017
e) Objeto da Licitação: Aquisição de 04 (quatro) tratores cortadores de grama; à gasolina, dirigível; com garantia de no mínimo 06 (seis) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aquidauana/MS.

f) Fomecedores e Itens Vencedores:	Quantidade	(em Reais R\$)
		Total do Item
1432 - COMERCIAL T & C LTDA - EPP	2,00	64.800,00
Total Geral:	2	64.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Com base no Parecer Jurídico Final, HOMOLOGO e ADJUDICO.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS**Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 754/2017**

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Anatalicio Louveira.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Anatalicio Louveira.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 755/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Rubio Da Costa Dorileo.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Rubio Da Costa Dorileo.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 756/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Braz Márcio Marti.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Braz Márcio Marti.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 759/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Everson Macena Silva De Souza.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Everson Macena Silva De Souza.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 760/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Gilberto Correa Lipu.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Gilberto Correa Lipu.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 761/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Ednilson Bernardo Oliveira.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Ednilson Bernardo Oliveira.

Extrato Do Primeiro Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 762/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Jose Eugenio Cristaldo.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Jose Eugenio Cristaldo.

Extrato Do Segundo Aditamento Ao Contrato Por Prazo Determinado Nº 758/2017

Celebrado Em: 01.09.2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos.

Contratado(A): Adriano Da Silva Gimenez.

Prazo: O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 1º De Setembro De 2017, Com Término Em 31 De Dezembro De 2017.

Foro: Comarca De Aquidauana – Ms

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stockler Macintyre E Adriano Da Silva Gimenez.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Adriana Lisboa Corrêa

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Adriana Lisboa Corrêa.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Ariely Aquino Da Silva

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Ariely Aquino Da Silva.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 01.02.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Claudio Cassimiro Tinoco França

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Claudio Cassimiro Tinoco França.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Edicléia Pereira Leandro

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Edicléia Pereira Leandro.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 06.02.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Francine Zerlin Da Silva

Distrato Formalizado Em: 11.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Francine Zerlin Da Silva.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Lindinalva Soares De Oliveira

Distrato Formalizado Em: 12.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Lindinalva Soares De Oliveira.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento.

Distratado(A): Lorena Moreira Neves

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Lorena Moreira Neves.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Adilene Areco Bonete

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Adilene Areco Bonete.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Eduardo Felipe Santana De Oliveira Do Nascimento

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Eduardo Felipe Santana De Oliveira Do Nascimento.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Estefany Aparecida Dias Santos

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Estefany Aparecida Dias Santos.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Junio Adriano Trindade.

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Junio Adriano Trindade.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Naiza Neli Da Silva Cristaldo Voadora

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Naiza Neli Da Silva Cristaldo Voadora.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Renato Martinez Acosta

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Renato Martinez Acosta.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Selma Moura Ribeiro

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Selma Moura Ribeiro.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento.

Distratado(A): Thaynara Lopes Ferreira Ribeiro

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Thaynara Lopes Ferreira Ribeiro.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 09.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Hilton Luis Alves Filho

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Hilton Luis Alves Filho.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Vitor Maksoud

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Vitor Maksoud.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Adelma Da Silva Mergarejo

Distrato Formalizado Em: 15.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Adelma Da Silva Mergarejo.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Lucelia Gama Barros

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Lucelia Gama Barros.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Juraci Simão

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Juraci Simão.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Gislaine De Oliveira Souza

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Gislaine De Oliveira Souza.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 02.01.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Dora Ramires Amorim

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Dora Ramires Amorim.

Extrato De Distrato De Contrato Por Prazo Determinado – Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Celebrado Em: 01.02.2017

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento

Distratado(A): Aroldo Martins Vigue

Distrato Formalizado Em: 04.09.2017

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Eduardo Moraes Dos Santos, Aroldo Martins Vigue.

RESOLUÇÕES

RETIFICAÇÃO

Retificar a Resolução 009/2017, de 18 de setembro de 2017, publicada no DOEM, quinta-feira, 21 de Setembro de 2017, Edição nº 815, pág. 01, como segue:

Onde se lê:

“Revogar a convocação de 01 h/a do Prof. Melchior da Silva Duarte – Matrícula 0425, constante no anexo I da Resolução nº 004/2017, de 25/08/2017, a partir de 14/ de agosto de 2017, por estar em Licença-Prêmio, conforme Portaria nº 1046/2017, no período de 14/08/2017 a 11/11/2017.”

Leia-se:

“Suspender a convocação de 01 h/a do Prof. Melchior da Silva Duarte – Matrícula 0425, constante no anexo I da Resolução nº 004/2017, de 25/08/2017, a partir de 14 de agosto de 2017, por estar em Licença-Prêmio conforme Portaria nº 1046/2017, no período de 14/08/2017 a 11/11/2017.”

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 081/2017.

O VEREADOR SENHOR VALTER NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR Iviniçius Dalan Martins Lulú no Cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar Especial III, Símbolo DAS. 4, a partir de 11 de setembro de 2017, com as vantagens e obrigações inerentes ao cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 18 de setembro de 2017.

Vereador **VALTER NEVES**

- Presidente da Câmara -

(Original assinado)